

Projeto Municipal

Lei nº 043 de 03 de julho de 2006.

Objeto: Dispor sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito do município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - EMOI.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas.

II - Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços à pessoa idosa;

III - Promover a descentralização político administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, em programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Proporcionar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tomar efetivos os princípios da política local do idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa.

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência do idoso.

IX - Solicitar aos órgãos competentes e descredenciarmento de instituições de assistência ao idoso quando as mesmas estiverem descumprindo as finalidades prepostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio regimento interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XII - manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), existentes no município.

XIII. Elaborar planejamento anual em articulação com a secretária a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV. Realizar reuniões e conferência no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e meios da política do idoso nas esferas estadual e municipal.

### Da Composição

Art. 4º - O conselho integra a estrutura do governo municipal e é composto por, no mínimo, seis (06) membros efetivos, sendo:

#### I - Governamentais (03)

a) Representante da área social

b) Representantes das secretarias ou entidades com atuação na área do idoso.

#### II - Não-Governamentais (03)

a) Representante de instituição asilar

b) Representante de associação, centro ou clube de convivência.

c) Representante dos trabalhadores do setor (pêni-  
estes e associações de aposentados)

d) Outro representante de entidade de sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo único - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo secretário ao qual o conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do município, de acordo a indicação por feita.

I - Pelas secretarias municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do art. 4º;

II - Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O presidente será eleito entre seus membros para o (um) mandato de o (dois) anos com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselho terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função do membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à

poiedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias as ações conjuídas do conselho.

Parágrafo 5º - A secretaria à qual o conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do conselho - espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A secretaria responsável pelo emoi indicará uma pessoa para exercer a função de secretaria Executiva do conselho.

Parágrafo 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à secretaria Executiva do conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao conselho.

Art. 7º - O governo municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do emoi.

Art. 8º - A secretaria responsável pelo emoi, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do emoi.

Art. 9º - A instalação do conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o conselho baixará seu regimento interno.

Art. 10º - A secretaria responsável pelo CMBI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMBI.

Art. 11º - O poder executivo, a partir da publicação desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta lei.

Art. 12º - O conselho dos direitos do idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu regimento interno.

Art. 13º - Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo plenário do conselho municipal dos direitos do idoso.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2006

Amaro Batista da Silva  
Prefeito Constitucional